

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008.**

**PROCESSO Nº 01550.000352/2008-67**

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA - FCRB**, pessoa jurídica de direito público vinculada ao **Ministério da Cultura-MinC**, doravante denominada **FCRB**, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 10, de 19.02.2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21.02.2008, torna público que fará realizar licitação, **destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 2/2008, da SLTI/MPOG, e demais disposições correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida nos autos do Processo nº **01550.000.352/2008-67**.

**DATA: 30/12/2008 - (TERÇA-FEIRA)**

**HORA: 09:30 HORAS.**

**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **1 - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinfestação e controle de insetos xilófagos abrangendo áreas internas e externas do Museu, jardim, Laboratório de Microfilmagem e sala do material de jardinagem da FCRB, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão as empresas:

**I** – Que atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à vista dos originais;

**II** – que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001.

**a)** As microempresas e empresas de pequeno porte não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar deste pregão eletrônico, deverão cumprir as exigências do art. 4º e parágrafos do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.



- III – que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- IV – que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- V – que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

I – O licitante ou seu representante legal deverá estar previamente credenciado junto ao órgão provedor. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, do art. 3º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

II - O credenciamento do licitante dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

IV - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a FCRB, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

### 4– DO ENVIO DAS PROPOSTAS

I - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

II - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13º, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

III - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, às 09:30 horas do dia 30/12/2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art.13, inciso II, do Decreto nº 5.450/05), conforme Modelo do **Anexo II**.

IV - Como requisito para a participação no pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

V - As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



- b) **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I, Termo de Referência do Edital;
- c) A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

**VI** - No preço cotado deverá estar incluso todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

**VII** - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**VIII** - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

## **5 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**I** - A partir das **09:30 horas do dia 30/12/2008**, e em conformidade com o ITEM 4, inciso III, deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2008**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições deste Edital, e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

## **6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**I** – A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do(a) pregoeiro(a).

**II** – O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**III** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**IV** – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente esta participação da fase de lance, dando início à fase competitiva.

## **7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**I** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**II** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**III** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



**IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**V** - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**VI** - No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os mesmos continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**VII** - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**VIII** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**IX** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**X** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação de condições diferentes das previstas neste edital.

**XI** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**I** - Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, na forma do ITEM 9 do edital.

**II** - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, devendo encaminhar sua proposta atualizada em conformidade com os lances ofertados.

**III** - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ainda que deferido o prazo de dois dias úteis (prorrogáveis, quando couber) para regularizar a situação fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**IV** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**V** - Será desclassificada, também, a proposta que após a FASE DE LANCES apresentar valor superior ao estimado no presente certame.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**I** - O detentor da melhor oferta deverá enviar de imediato a documentação de habilitação que não estejam contempladas no SICAF, inclusive os anexos, se for o caso, pelo **Fax (0xx21) 3289-4690 ou 3289-4681**, ou para o **e.mail do pregoeiro (jorgeja@rb.gov.br)**, e posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, a Sala de Licitações e Contratos localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro,



RJ, CEP 22260-000, no **prazo máximo de até quarenta e oito horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico. As cópias da documentação poderão ser autenticadas pelo(a) pregoeiro(a) mediante apresentação dos originais.

**II - A HABILITAÇÃO** do licitante vencedor será verificada *on-line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo, ainda, apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades.
- b) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Apresentação do Certificado de Registro da FEEMA, válido na data de abertura desta licitação.
- d) Termo de Declaração de VISTORIA, conforme modelo do **Anexo III**.

**III** – As declarações de inexistência de fato superveniente, de que tomou conhecimento e concorda com as condições estabelecidas no edital, de que atende os requisitos de habilitação, e de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, bem como a de que a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser apresentadas pelo licitante na forma virtual junto ao sistema do pregão eletrônico, no momento do envio da proposta para o Comprasnet.

**IV** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, **ou** em cópia autenticada em Cartório competente, **ou** publicação em órgão da imprensa oficial **ou** em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).

**V** – Para fins de habilitação, a verificação pela FCRB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**VI** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período quando couber, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, em atendimento ao art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007.

**VII** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**VIII** - Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao ITEM 9 deste Edital.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**I** - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

**II** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**III** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## 11 – DOS RECURSOS

**I** - Declarado o vencedor, e após decorridos os prazos de regularização fiscal de que trata o § 1º do art. 4º, do Decreto nº 6.204/2007 quando couber, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**II** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso I, retro, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**III** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**IV** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**V** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**VI** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitações e Contratos, Prédio-Anexo da FCRB, localizada na Rua São Clemente, nº 134, 3º andar, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.

## 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da Contratante são as descritas no **Item 4** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008, e na Cláusula Terceira do Contrato.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da Contratada são as descritas no **Item 3** do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008, e na Cláusula Quarta do Contrato.

## 14 – DO CONTRATO

**I** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, conforme minuta constante no **ANEXO IV**, a qual será adaptada à proposta do licitante vencedor.

**II** - A FCRB convocará a adjudicatária, para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

**III** - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela FCRB.

**IV**- É facultado a FCRB, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes. O pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante



declarado vencedor, em conformidade com este Edital, **ou** revogar a Licitação independente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**V** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato do assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**VI** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, amigavelmente, por mútuo acordo das partes, e ainda judicialmente na forma do art. 79, observados os motivos determinantes previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

## 15 - DO PAGAMENTO

**I** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, devidamente atestada pelo setor responsável da FCRB;

**II** - a liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via *on-line*), com resultado favorável;

**III** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela FCRB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

**IV** - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

**V** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na FCRB em favor do Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**VI** - no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos a Contratada para as correções necessárias, não respondendo a FCRB por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



## 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**I** - Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**II** - Se o licitante vencedor, injustificadamente, se recusar a executar os serviços, serão chamados os demais proponentes, na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às sanções abaixo relacionadas, sem prejuízo da aplicação do previsto no Inciso I, retro:

- a) Advertência;
- b) multa de 5% (dois por cento), sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**III** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**IV** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**I** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**II** - Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FCRB, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

**III** - Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.





**IV** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**V** - Os itens cujo campo de proposta estiver em branco, não serão cadastrados, podendo ser encaminhados posteriormente. Os itens da proposta do licitante, depois de enviados e aceitos, não poderão ser alterados ou excluídos.

**VI** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**VII** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**VIII** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**IX** - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº 006274, Natureza da Despesa nº 3390.39, Fonte 100.

- **Orçamento estimativo do certame: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

**X** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** - Termo de Referência
- **ANEXO II** - Modelo da Proposta
- **ANEXO III** – Modelo de declaração de VISTORIA
- **ANEXO IV** – Minuta de Contrato

**XI** - A empresa licitante deverá declarar formalmente que realizou **VISTORIA** no local onde será executado o serviço, a fim de que a mesma tenha conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços, conforme modelo constante no **ANEXO II**, deste edital. **A vistoria deverá ser previamente marcada pelo telefone (021) 3289-4664, junto ao Museu Casa de Rui Barbosa, localizado na Rua São Clemente, nº 134, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ. O termo de vistoria deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO.**

**XII** – Os pedidos de esclarecimentos deste procedimento licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet. As respostas estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: **www.comprasnet.gov.br**.

**e.mail do pregoeiro(a): [jorgeja@rb.gov.br](mailto:jorgeja@rb.gov.br)**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2008.

**JORGE JOSÉ ANTUNES**  
**Pregoeiro da FCRB**



**PROCESSO Nº 01550.000352/2008-67**

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinfestação e controle de insetos xilófagos abrangendo áreas internas e externas do Museu, jardim, Laboratório de Microfilmagem e sala do material de jardinagem da FCRB.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- Controle de cupins subterrâneos;
- Realizar tratamento químico com produto de baixa toxidez para o madeiramento e espaços vazios das edificações e para as árvores.

**2.1. Inspeção e tratamento das árvores**

Realizar o tratamento nas árvores que apresentarem ocorrência de cupins, com o objetivo de impedir a instalação de focos, e controlar a possível infestação existente no solo sob a base das árvores, compreendendo:

- a) Execução do coroamento, com a realização de valetas no solo ao redor da base das árvores, caso não haja risco de contaminação do lençol freático;
- b) Execução de pequenos orifícios nos trocos contaminados, com a aplicação de produtos químicos de baixa toxidez.

**2.2. Tratamento do madeiramento**

Visando ao controle de infestações por cupins subterrâneos do madeiramento, serão tratadas as peças de madeira e parte de peças de madeira em contato com a alvenaria, assim como os pontos de junção madeira/alvenaria. O tratamento consistirá de:

- a) Aplicar solução inseticida por injeção, pulverização e/ou pincelamento, dependendo das características das peças e em função de estarem atacadas ou não.
- b) Os locais a serem tratados em todos os pavimentos são:
  - Batentes/guarnições de portas e janelas, caixas/quadros de telefonia e de força, rodapés, armários embutidos ou não, forros de madeira, lambris;
  - Madeiramento de sustentação de pisos e forros;
  - Madeiramento dos telhados e coberturas;



- Os locais com acúmulo de poeira, tais como os espaços abaixo dos pisos, os forros, o madeiramento do telhado e situações similares. Esses locais deverão ser aspirados com aspirador elétrico, de forma que o madeiramento absorva a calda de inseticida a ser aplicada.

### 2.3. Investigação e tratamento dos espaços vazios

- Investigar o espaço sob os assoalhos para verificar a possibilidade da ocorrência de cupins, assim como em outras áreas não acessível em que possa haver uma infestação. Em caso de não observação de insetos vivos estes locais deverão ser tratados preventivamente.
- Se estes espaços estiverem ocupados por restos de madeira ou outros materiais celulósicos, estes deverão ser removidos.
- Os conduítes elétricos desativados deverão ser tratados com pó químico.

### 2.4. Controle de cupins de madeira seca

- Tratamento químico do madeiramento, com aplicação de solução com produto inseticida oleossolúvel, de ação residual, sob pressão, nas peças atacadas. A aplicação será feita nos orifícios feitos pelos insetos, juntas, frestas e/ou furos auxiliares feitos com broca de pequeno diâmetro. Nas superfícies sem revestimentos, a aplicação deverá ser feita por pincelamento ou pulverização.
- Todas as galerias escavadas pelos cupins de madeira seca devem ser atingidas, de forma a eliminar as colônias dos cupins no interior das peças e prevenir contra futuras reinfestações.
- A utilização de inseticida líquido nas madeiras deve ser avaliada quanto a limitação de acesso as galerias e a ação do produto no revestimento.

### **Periodicidade: aplicação geral de impacto e manutenção mensal.**

**Efetuar, sem ônus adicionais, quantas aplicações forem necessárias para que todos os ambientes do Museu (internos e externos) sejam devidamente tratados e fiquem livres de insetos xilófagos, nocivos aos acervos e flora local.**

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Indicar, com antecedência, as áreas que deverão ser isoladas enquanto a equipe da empresa contratada estiver realizando o tratamento químico.
- II - Providenciar andaimes e escadas para acesso às diversas áreas a serem tratadas.
- III - Realizar inspeções mensais, após a aplicação do tratamento químico.
- IV - Após o tratamento químico deverão ser feitos os seguintes trabalhos:
  - a) Monitorar as populações de cupins-subterrâneos, para verificar a atividade desses insetos na área edificada e no jardim.
  - b) Avaliar a necessidade de ou não de execução de reforços dos tratamentos químicos e a utilização de produtos alternativos (iscas ou novos inseticidas de baixa toxidez) para o controle de colônias de cupins, sem ônus para FCRB.



- c) Implementar um sistema de monitoramento de médio para acompanhamento dos tratamentos, eliminação das colônias, avaliação e reconhecimento de novos problemas de cupins, emitindo mensalmente relatórios parciais desta avaliação, enquanto durar o contrato.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA FCRB**

**I** - Fornecer uma área onde os materiais da empresa contratada possam ser guardados em segurança (máquinas, equipamentos e produtos químicos).

**II** - Fornecer uma área onde os técnicos da empresa contratada possam se trocar e fazer sua higiene.

**III** - Providenciar a abertura de estruturas de pisos ou forros para o tratamento das madeiras, assim como as aberturas localizadas nas paredes internas que serão definidas durante o tratamento.

**IV** - Revisar a fiação elétrica e de telefonia nos pontos onde forem constatados sinais de cupins subterrâneos, providenciando a abertura e o fechamento de tomadas para o polvilhamento de inseticida.

**V** - Reparar os locais onde sejam feitas aberturas ou perfuração.

**VI** - Afastar os móveis junto às paredes, para execução dos tratamentos em lambris e rodapés de madeira.

**VII** - Isolar a área que estiver sendo atingida pelo tratamento químico.

**VIII** - Complementar a limpeza feita pela empresa contratada logo após o trabalho.

**IX** - Indicar uma pessoa para acompanhar os trabalhos.

#### **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- O prazo de execução dos tratamentos químicos deverá ser de 30 dias úteis. O cronograma de tratamento será definido entre as partes. O trabalho será realizado entre as 9:00 e 18:00 horas de segunda a sexta-feira, ininterruptamente.
- O monitoramento, a manutenção e garantia terão duração de 12 meses.

#### **6. DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito após a emissão de relatório juntamente com a Nota Fiscal, após o atesto do gestor do serviço.

#### **7. DA MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS**

**I** - A empresa fornecerá mão-de-obra especializada, material (produtos químicos), equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

**II** - Os funcionários da empresa que forem destacados para a realização dos serviços deverão ingressar na Fundação devidamente uniformizados e identificados com crachás.



**PROCESSO Nº 01550.000352/2008-67**

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008**

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinfestação e controle de insetos xilófagos abrangendo áreas internas e externas do Museu, jardim, Laboratório de Microfilmagem e sala do material de jardinagem da FCRB, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.	
<b>VALOR GLOBAL (12 meses): R\$ ...</b>	



**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 01550.000352/2008-67**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARAMOS que a empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde serão executados os  
serviços de que trata o **Pregão Eletrônico nº 23/2008**, tomando conhecimento de todas  
as informações e condições para a sua fiel execução.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2008.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo do declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura/carimbo da empresa

**NOTA:**

**Esta DECLARAÇÃO DE VISTORIA  
deverá integrar o envelope de HABILITAÇÃO.**



**PROCESSO Nº 01550.000352/2008-67**

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2008**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CASA DE RUI  
BARBOSA E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
NA FORMA ABAIXO.

A **FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público vinculada a Ministério da Cultura, com sede na Rua São Clemente n.º 134, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.519.488/0001-08, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, **Carlos Renato Costa Marinho**, nomeado pela Portaria n.º 17, de 14.01.2005, da Secretária Executiva Substituta do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U, Seção 2, de 17.01.2005, p. 3, e em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 4, de 18.01.2005, publicada no D.O.U., Seção 2, de 24.01.2005, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo n.º 01550.000352/2008-67, e em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de desinfestação e controle de insetos xilófagos abrangendo áreas internas e externas do Museu, jardim, Laboratório de Microfilmagem e sala do material de jardinagem da Contratante, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I, do Pregão Eletrônico n.º 23/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2008 e seus Anexos, bem como a proposta comercial da Contratada, constantes do processo n.º 01550.000352/2008-67, independentemente de transcrição.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações descritas no ITEM 4, do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008, compete a CONTRATANTE:

- I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços objeto deste Contrato por intermédio de representante fiscal designado pela Contratante;
- II - atestar nas notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos serviços, bem como efetuar o pagamento à Contratada;
- III - proporcionar os meios ao seu alcance para a execução dos serviços a cargo da Contratada;
- IV - não permitir que outrem execute a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- V - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- VI - rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- VII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII – rejeitar, em todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- IX – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- X - Homologar o reajuste dos preços do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações do ITEM 3, do Anexo I, Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008, compete a Contratada:

- I - Prestar os serviços na forma e nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 23/2008 e seus Anexos, na sua proposta e neste CONTRATO;
- II- arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- III- providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- IV- manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando a Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.
- V – arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará pelo prazo de doze meses, contados a partir da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.





## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Pelos serviços executados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ xxx, em parcelas sucessivas e mensais de R\$ xxxx. A despesa correrá, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho nº xxx, Natureza da Despesa nº xxx, Fonte 100, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias da Contratante, sendo que, em Termos Aditivos ou Apostilamentos, indicar-se-ão os créditos para sua cobertura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de doze meses. Sobrevindo normas legais determinadas pelo Governo Federal, prevalecerão estas. A anualidade será contada da data da apresentação da proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os preços convencionados na Cláusula Sétima serão pagos até o quinto dia útil depois da apresentação da nota fiscal dos serviços executados a qual será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via *on line*, com resultado favorável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, na forma do ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito nem por ato unilateral da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fica a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurados os direitos ao contraditório e a ampla defesa:

- a) multa por dia de **atraso injustificado** em relação aos prazos fixados: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- b) multa por dia de **paralisação injustificada** dos serviços: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da proposta, até o máximo de 3 (três) dias;
- c) multa pelo **não atendimento de eventuais exigências** formuladas pela **fiscalização**: 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- d) multa por **inexecução parcial** desta ordem deste contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- e) multa por **inexecução total** deste contrato: 40% (quarenta por cento) sobre o valor da proposta.
- f) advertência;



- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação e será recolhida junto ao SEOF/FCRB.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado dos créditos que porventura a contratada tenha a receber da FCRB.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não havendo pagamento pela contratada, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

SUBCLÁUSULA UNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pessoal utilizado pela Contratada em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato não terá qualquer espécie de vínculo empregatício com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a remuneração e pagamento dos mesmos, bem como quaisquer ônus e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto da contratação será efetuado nos seguintes termos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade de suas especificações.
- b) **definitivamente**, após verificação da qualidade dos serviços prestados, com conseqüente aceitação pelo setor competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas as suas expensas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Aplicam-se a este Contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Lei nº 10.520, de 17/06/2002, o Decreto nº 3.555, de 08/09/2000, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a IN/SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e demais normas pertinentes a este Contrato, especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Rio de Janeiro, de de 2008.

**CARLOS RENATO COSTA MARINHO**  
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Pela CONTRATADA

